

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 01 /2014

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS
E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Guaporé, a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Município, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Guaporé em eventos, por delegação

outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Ao servidor ocupante de cargo de motorista, nos casos em que for necessário descolamento com Vereador ou servidor do legislativo.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Guaporé, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O Limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e servidores será estipulado mediante Decreto do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

1º § Na concessão de diárias para fora do estado ou país do Assessor Jurídico, Diretor da Câmara e demais assessores, será exaurida após apresentação justificada dos requerentes, cabendo exclusivamente ao presidente deliberar para a concessão ou não.

2º § Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são estabelecidos com o parâmetro do Padrão de Referência Salarial do Poder Legislativo de Guaporé, sendo estabelecido da seguinte forma:

Presidente da Câmara e Vereadores

- diária com pernoite	100%
- diária sem pernoite	40%

Assessor Jurídico e Diretor da Câmara

- diária com pernoite	50%
- diária sem pernoite	30%
- diária fora do Estado	100%

Assessores de Bancadas e demais servidores

- diária com pernoite	40%
- diária sem pernoite	25%
- diária fora do Estado	80%

Servidores Municipais – Motoristas

- diária com pernoite	50%
- diária sem pernoite	20%

- meia diária 10%
- diária fora do Estado 80%

§ 1º Para diárias do Presidente e Vereadores para fora do estado e país o valor da diária corresponderá o equivalente a 2(duas) vezes o Padrão de Referência do Poder Legislativo.

§ 2º Para diárias fora do país do Assessor Jurídico, Diretor da Câmara, assessores de bancadas e motoristas, o valor da diária corresponderá o equivalente a 2(duas) vezes o Padrão de Referência do Poder Legislativo.

Art. 7º. Quando o vereador ou servidor se afastar da Casa Legislativa, por distância inferior a 100km da sede do Município, com o acampamento de motorista municipal, caberá a indenização ao motorista de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo I**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de

Guaporé.

§1º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem para fora do estado, mediante comprovação, por órgão oficial encaminhado a secretária da desta Casa legislativa, informado os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 10. A diária é devida com pernoite para fora do Estado, a cada dia de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo II**, e 3 (três) dias úteis anteriores a viagem para fora do Estado.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo II**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 19. Os valores correspondentes às diárias atualizados e publicados por Decreto Legislativo anualmente, quando fixado o valor do Padrão de Referência Salarial do Município.

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaporé, ____ de _____ de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001 /2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Poder Legislativo Municipal apresenta norma que regulamenta a matéria, permitindo assim, que os vereadores e servidores realizem viagens a fim de trazer benefícios para o Poder Legislativo ou para o Município de Guaporé.

Com a aprovação desta Lei, também haverá autorização para que os servidores e vereadores possam se capacitar em cursos, seminários, palestras etc.

Portanto, aguardamos a deliberação desse Excelso Parlamento, e apresentamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2014.

Ronaldo Jair Donida
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo.
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Of. 001/2014

Senhor Presidente.

Considerando que houve a aprovação do Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa no final do ano de 2013 (RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 250/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013), prevendo o pagamento de diárias aos vereadores a título de indenização que será regido por normas internas desta Casa, far-se-á necessária a regulamentação para o direito e para o pagamento das devidas diárias.

Regimento Interno

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 68. A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara de Vereadores em cada legislatura para a subsequente, nos termos da legislação federal, na forma de subsídios mensais.

§ 1º O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, **perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente e normas internas fixadas pela Câmara de Vereadores.**

Com a devida vênia, em consonância às atribuições investidas ao cargo de Assessor Jurídico, venho mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar sugestão para Projeto de Lei que fixa as diárias para Vereadores e servidores do Poder Legislativo Guaporense.

Para a apreciação da presente proposta apresenta é necessário o esclarecimento de alguns tópicos no tocante a diárias.

O pagamento de diária é destinada para indenizar o Vereador ou servidor da Câmara Legislativa, possuindo caráter indenizatório compreendendo apenas despesas com alimentação e hospedagem, as normas que disciplinam a concessão e pagamento das diárias não permite outras despesas como a de deslocamento ou pagamento por quilometro rodado.

Para o pagamento de despesas acessórias poderá ser feito apenas por lei própria, haja vista que o caráter das diárias é apenas para alimentação e hospedagem, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

No tocante ao projeto de sugestão em análise, apresento proposta de apresentação de solicitação de diária e relatório circunstanciado de viagem em formulário padrão da Câmara de Vereadores para maior controle e transparência na administração desta Casa.

Ressalvando que o Ofício Circular nº 007/2013 de 1º de maio de 2013 estabeleceu limites para concessão de diárias, foram mantidas as mesmas determinações:

Diante da necessidade de readequação dos valores e quantidades de diárias, inclusive com a finalidade de evitarmos transtornos futuros dos nobres *edís* e da Presidência da Casa junto ao Tribunal de Contas, comunicamos que a partir de 1º de Maio de 2013, ficam limitadas em até duas diárias por mês para cada vereador dentro do Estado, podendo uma ser com pernoite e duas viagens para fora do Estado, no ano.

Para pagamento de diárias dentro do Estado ficou estabelecido a possibilidade de pagamento de meia diária para o vereador ou servidor desta Casa que se afastar por distancia igual ou inferior a 100km, com a devida comprovação de despesas.

Por fim, para a concessão de diária para deslocamento fora do estado, será observado o prazo de requerimento por parte do Vereador de no mínimo 45(quarenta e cinco) dias de antecedência para a verificação de dotação orçamentaria e compra de passagens aéreas.

Na concessão da diária para fora do Estado, será considerado o momento do embarque e desembarque com a devida pernoite no local de destino, exemplificando:

Diária para Brasília, saindo na terça feira com voo agendado

ainda na terça e voltando na quinta feira no Município fará jus a 3 (três) diárias fora do estado.

Ressalvo a necessidade de regulamentar Lei específica e exclusiva para dispor sobre a concessão e pagamento de diárias do Poder Legislativo, sob pena de possível apontamento do Tribunal de Contas do Estado.

Sendo o que havia para o momento reitero votos de estima e consideração.

Guaporé –RS 14 de fevereiro de 2014.

Luciano Salvagni
Assessor Jurídico – OAB/RS 79.425